

O E C H O

PORTO-ALEGRENSE.



*Le besoin e la liberté animent les hontens. La pa-
resses et l'esclavage detruisent tout.*

(BEAUSOBRE.)

Subscreve-se para esta Folha á 2\$560 reis po-
trimestre: que sahirá ás terças, quintas, e sab-
bados.

PORTO ALEGRE 1834: NA TYPOGRAPHIA RIO-GRANDENSE: LARGO DA PRAÇA

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Tendo em vista que nem a Lei de dozeito de Agosto de mil oito centos e trinta e hum, nem o Decreto de vinte cinco de Outubro do anno subsequente, marcarão as attribuições que devião ter os Coronéis Chefes de Legião: Ha por bem, usando da faculdade, que lhe concede o § 12 do Artigo cento e dois da Constituição do Imperio. Decretar o seguinte:

Art. 1. Aos Coronéis Chefes da Legião, nomeados na conformidade do Artigo quatorze do Decreto de vinte e cinco de Outubro de mil e oito centos e trinta e dois, pelo que pertence ás suas respectivas Legiões, compete:

1º Commandar em Chefe os Corpos, de que forem formadas as Legiões, cumprido-lhes inspecionar os Commandantes de taes Corpos, e dar-lhes as instruções de que precisarem para o bom desempenho de seus deveres no que toca ao serviço.

2º Servir de intermedio á correspondencia official dos Commandantes dos Corpos, ás representações e requerimentos dos Guardas Nacionaes, que tiverem de subir á presença do Governo, ou do Commandante Superior. Igualmente por intermedio delles serao transmittidas aos Commandantes dos Corpos as Ordens do Governo, dos Presidentes das Provincias, e dos Commandantes Superiores respectivos.

3º Receber o detalhe geral do serviço que for designado ás Guardas Nacionaes, conforme as Ordens do Governo, e dos Presidentes da Provincia, nos casos em que taes ordens podem dar; e fazer o detalhe particular do mesmo serviço nos Corpos, que formarem as suas Legiões; empregando para este fim os respectivos Majores, e encarregando-os da escripturação relativa.

4º Registar, no fim de cada mez, aos Commandantes Superiores, o Mappa Geral das suas Legiões, organizado pelos respectivos Majores dellas, á vista dos Mappas que os Commandantes dos ditos Corpos lhes deverião enviar semanalmente.

5º Fiscalisar a arrecadação, e distribuição do armamento, e mais munigoens de guerra que se fornecerem aos Corpos; e para este fim receberão dos Commandantes dos referidos Corpos, mensalmente hum Mappa da quantidade e qualidade do armamento, e munigoens recebidas e distribuidas, com declaração circunstanciada do estado em que se achão; e alem disso passarão as revistas que julgarem necessarias, dando parte do seu resultado aos Commandantes Superiores, e providenciando quanto for preciso para o desempenho do disposto no Artigo sessenta e seis da Lei de dozeito de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum.

6º Assignar a folha mensal dos vencimentos dos Cornetas, e Clarins das Legiões do seu commando, a qual será feita pelos Quarteis Mestres das mesmas Legiões, a vista das Folhas parciaes assignadas pelos Commandantes dos Corpos; e envia-la aos Commandantes Superiores.

7º Examinar os Livros Mestres, e de Matriculas dos Guardas Nacionaes, tanto dos Corpos, como das Companhias, para fazer observar nos assentos, e verbas delles a determinada regularidade; e igualmente examinarão os Livros do Registo das Ordens que se tiverem publicado, para fazerem lançar nelles as que não estiverem registadas.

8º Examinar os Registos, ou Escalas do serviço dos Corpos e Companhias, quando assim julgarem necessario.

9º Conceder dispensas temporarias, por justificados motivos, aos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Guardas dos Corpos das Legiões, assim como licenças para se ausentarem temporariamente, quando humas e outras terao sido injustamente denegadas pelos Commandantes dos Corpos, que em todo o caso serao previamente ouvidos.

10º Marcar as epochas dos exercicios com previo conhecimento do Commandante Superior, quando não estiverem determinadas no Regulamento geral do serviço das Guardas Nacionaes; e assistir a elle, quando julgarem conveniente, para observarem o estado de instrução dos Corpos, e se os Instrutores cumprem suas obrigações, dando de tudo parte ao Commandante Superior.

11º Fazer examinar os Guardas que se derem por doentes para o que chamarão o Cirurgião-Mor.

BIBLIOTECA

Guarantia do Livro

O ECHO PORTO-ALEGRENSE.

da Legião, e os Cirurgiões dos Corpos, os quaes na presença delles, e dos Commandantes dos ditos Corpos, e das Companhias respectivas, proceder ao exame do estado dos doentes, a fim de se resolver se devem ou não continuar a ser contemplados como doentes no Mappa do Corpo.

12º Impor ao Major, Quartel Mestre, Cirurgião Mor, e Tambor Mor da Legião, e aos Commandantes dos Corpos, as penas em que incorrem nos casos, e pelo modo marcado no Artigo dezoito do Decreto de vinte cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois.

13º Remetter ao Conselho de Disciplina os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Guardas pertencentes à Legião do seu commando nos casos expressos na Lei.

14º Representar ao Governo, por intermedio do Commandante Superior, quaes sejam os Officiaes, e Officiaes Inferiores, que devão ser suspensos do exercicio de seus Postos; e bem assim quaes sejam os Guardas que devão ser desarmados, motivando, e documentando taes representações, de maneira que se fação attendiveis.

Art. II. Os Coroneis Chefes de Legião substituirão os Commandantes Superiores nas suas faltas, ausencias, ou impedimentos, guardando-se a ordem da antiguidade entre elles, na conformidade do Artigo setenta da Lei de dezoito de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum, nos Municipios em que houverem duas ou mais Legiões; excepto quando o Governo contra cousa dispuzer.

Art. III. Os Coroneis Chefes de Legião serão substituidos pelos Tenentes Coroneis Commandantes dos Corpos das respectivas Legiões, segundo as suas antiguidades; na falta destes, pelos Majores das mesmas Legiões; e na sua falta, pelos Moiores dos Corpos a ellas pertencentes, segundo a ordem de suas antiguidades.

Art. IV. Nos Municipios em que houver huma só Legião, terão os Chefes, alem das attribuições designadas neste Decreto, as que competem aos Commandantes Superiores.

Art. V. Quando se proceder a eleição dos Officiaes, e Officiaes Inferiores nos Corpos, os eleitos não tomarão posse dos postos, para que forem nomeados, sem que a lista delles seja previamente remettida pelo Commandante do Corpo ao Chefe da respectiva Legião, e este determine a mesma posse, conforme a ordem que tiver recebido do Governo, ou directamente, ou por intermedio do Commandante Superior na Corte, e dos Presidentes nas de mais Provincias.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio. — Francisco de Lima e Silva. — João Bráulio Moniz. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho,

(Do Correio Official)

PORTO ALEGRE

ORDENS DO THESOURO PUBLICO.

Candido José de Araujo Vianna, Presidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional, em conformidade de deliberação tomada em sessão do Tribunal, responde ao officio do Inspector da Thezouraria da Provincia do Rio Grande do Sul de 6 de Fevereiro ultimo, que foi recebido no Thezouro Nacional o ouro em pó, que remetteu pelo Mestre do Potacho — Constante Oliveira — José Antonio Santiago, encontrando-se em seu pezo a differença para menos de 64 graos; sendo a totalidade recebida cinco marcos, sete oitavas, e dezoito graos, dos quaes se deduzirão trez oitavas e dezoito graos, equivalentes a hum por cento que pelo frete recebeu o Mestre referido. Thezouro Publico Nacional em 8 de Março de 1834. — Candido José de Araujo Vianna. Registe-se. Porto Alegre 9 de Abril de 1834. — Azevedo. — Esta conforme, Antonio José Pedrozo.

VARIÉDADES.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor do Echo.

Muito tenho gostado da contenda entre os dois illustres Juizes pela cortesia, e prudencia com que se tem batido; mas agora ja começo a enfadar-me pela insignificancia da materia, e pelas tolices do aleijadinho, e aleijadão, em fim seja como os illustres contendores quizerem: com tudo segundo o meu fraco entender (salvo melhor juizo) me parece que, se o illustre Juiz de Paz, em lugar do verso heroico da Eneida do Poeta Mantuano — *Tantae ne animis caelestibus irae!!* — apontasse, ou citasse os dezes, e armoniosos versos da segunda Ecloga do mencionado Virgilio, que começa — *Formosum pastor Corydon ardebat Alexim &c.* — sem duvida elle se conciliaria com o seu illustre contendor; e deste modo se acabaria semelhante inimistade, sendo muito desairoso andarem dois patricios enfadados por nadas, dando com isso gostos aos chumbos, e retrogrados, que se alegro de ver reinar a desarmonia entre os Brasileiros, em hum tempo, em que elles mais que nunca se devem unir para salvar a Patria dos males.

BIBLIOTECA

— DE —

GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES

O ECHO PORTO-ALEGRENSE

que a ameaço. Nestas linhas, Snr. Redac-
tor, terém lugar na sua folha muito obri-
garia do seu venerador,

O Filantropo.

.....
*Descripção de huma venda por Auguste de Saint
Hilaire, na sua viagem á Minas Geraes.*

As *Vendas*, diz este Viajante, nao' sao' destina-
das, como as nossas tavernas, unicamente para ven-
der bebidas espirituosas: ahi tambem se encontrao'
toda a qualidade de commestiveis. O taverneiro
de seu balcao' destribue o cachaça aos bebedores,
cujo gosto detestavel tem adquirido o de cobre, ou
de fumaça. Nestas *vendas* nao' ha assento, e nellas
passao' os escravos grande parte dos instantes do
descanço que se lhes concede, e os que podem des-
viar do trabalho de seus senhores, para negociarem
os pequenos furtos, que os proprietarios das *vendas*
tem sido cumplices, e que acaba o' de corromper,
communicando-se reciprocamente seus vicios, e al-
ternadamente bebendo, para se esquecerem de seu
cativeiro, e miseria.

Nao' é possivel pintar ao vivo a discordante ma-
tinada, alarido, e gritos, que de continuo se escutao'
nas *vendas*: uns gracejao', outros disputao', e todos
fallao' ao mesmo tempo, e com volubilidade: este
sem notar o que se passa em torno, dança com sa-
pateada; aquelle preguiçozamente encostado á pa-
rede, canta com voz afluada uma aria selvagem,
acompanhada por um instrumento agreste. Foi pe-
lo estabelecimento de *vendas*, que muitos Portu-
guezes, de uma classe inferior, começaram a sua
fortuna.

Estes homens, que geralmente se distinguem
por sua extrema economia, se aproveitao' de hu-
ma especie de abandono, que caracteriza os Ameri-
canos, e se enriquecem á sua custa, affectando des-
preza-los; porem os bens d'esses parcimoniozos
Portuguezes, sao' muitas vezes dissipados por seus
filhos, que nascidos na America, paiz classico da
Liberdade, seguem os costumes, e espirito de sua
Patria; donde vem a verificar-se este proverbio,
tantas vezes repetido pelos Brasileiros — *o pai ta-
verneiro, o filho cavalleiro, o netto mendicante.* —

(Do Noticiador.)

ALFANDEGA.

Generos despachados na Alfandega desta Cidade nos
dias 2, 4, 5, e 6 de Agosto de 1834.

Joaquim José Ferreira Barboza.

- 3 Grozas de Colheres de ferro.
- 10 Libras Broxa de Sapateiro.
- 6 Duzias de Tizouras do Barbeiro.
- 28 ditas ditas de costura.
- 8 ditas de Fexaduras de Cuixa.
- 6 Resmas de papel de Embrulho.
- 4 Duzias de vidros de Agoa de Colonia.
- 5 Libras de Anzoes.

- 4 Duzias de Ferros de catil.
- 2 ditas de Cartilhas.
- 5 Caixas de Sedas de Sapateiro.
- 20 Duzias de pentes de Marfim.
- 4 ditas de Tezouras de Espivetar.
- 12 Espoios com Navalhas.
- 1 Duzia de Colheres para Terrina.
- 6 ditas ditas de Casquinha.
- 6 ditas ditas ditas para Chá.
- 2 Grozos de Botoens.
- 50 Argolas para cadiado.
- 24 Repenicadeiras.
- 4 Duzias de Sacatrapos.
- 4 ditas de Oculos.
- 2 Massos de cadaço.

Joaquim Arcenio da Silva.

- 100 Balaios de palhice.
- Antonio Schmidt.

- 70 Libras de Arame.
- 40 ditas de Alfinetes.
- 48 Selins para homem.
- 16 ditos para Snras.
- 197 Formas de Vellas.
- 24 Mantas para cavallo.
- 132 Bones de pelo.
- 4 Grozas de Colheres de ferro.
- 24 Duzias de Tezouras de costura.
- 12 Caixinhas com colxetes.
- 7 Duzias de Suspendorios.
- 100 ditas de Pente de chifre.
- 294 ditas de memorias de cobre.

Joaquim José Soares.

- 180 Libras de Cha.
 - 40 Arrobas de Bacalhao.
- José da Cruz & Comp.
- 6 Arrobas de Vellas de Sapo.

Dia 7 de Agosto.

José Carvalho de Miranda:

- 25 Pipas de Vinho.
- 1a Meias pipas dito.
- 6 Pessas de Besbutinas.
- 2 ditas de Sarjas de Lan.
- 12 ditas de Algodao.
- 5 Duzias de meias curtas.
- 20 Pessas de Baetas de cores.
- 14 ditas de Baeitoens.
- 10 ditas de panos.
- 56 ditas de Chitas.
- 65 ditas de Cassas lavradas.
- 15 Duzias de Lengos.
- 10 ditas de Chales.
- 45 Pessas de Algodao' Americano.
- 14 Fardos de Algodao' de Miias.

Joaquim José Antonio Pinto:

- 10 Pipas de Vinho.
- Hays, Engeres & Comp.
- 10 Fardos de Algodao' Americano.
- José Caetano da Silva Braga.
- 2 Tomos de Codigo de Juiz de Paz.
 - 1 dito de Formulario dos ditos.
 - 1 Roilo de Algodao' de Minas.
 - 16 Libras de Manná.
 - 4 ditas de Senne.
 - 1 Arroba e meia de Ta'aco em pó.

BIBLIOTECA
— DE —
GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES

BIBLIOTECA
GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES

O ECHO PORTO-ALEGRENSE

PREÇOS CORRENTES, Da Praça de Porto Alegre.

Ago de Milao'	12\$000	Quint.
" da Suecia	9\$000	"
Agoa Raz	400	Libra
Agoardente do Reino ..	110\$000	120\$ Pipa
Alcatrao' Sueco	12\$000	Barril
Alfazema	6\$400	7\$ Arr.
Alvaiade	32\$000	Quint.
Amarras de ferro	12\$000	"
" de linho Ingl. pat.		Nao' a
Amendoas doces		Nao' a
Ancoras e Ancoretas ...	100	Libra
Antagem fina	400	Vara
" ordinaria	330	"
Arame de latao'	750	800 Libra
" de ferro	200	"
" em bacias	800	"
Archotes Portuguezes ..	12\$000	Cento
Arroz	14\$000	Saca.
Assucar branco	3\$360	Arr.
" redondo	2\$720	"
" mascavo	2\$400	"
Arcos de ferro	10\$000	Quint.
Azeite doce de Portugal .	160\$000	Pipa
Azeitonas	4\$800	Ang.
Bacalhao'	12\$800	Barril
Buzerros de Nang'	24\$000	Duzia
Boraxa fina Americana ..	7\$500	Barril
Breu	8\$000	"
Cabo de linho Inglez ...	14\$000	Quint.
Caca'	540	Libra
Canella	19\$000	Duzia
Carneir. Franc. de cores .	630	700 Libra
Cera branca	600	700 "
" amarella	2\$400	"
Chá superior	2\$000	"
" inferior	2\$550	"
" perola	11\$000	Quint.
Chumbo em barra	14\$000	"
" em langol	14\$000	"
" de lingao'	800	Libra
Cobre para Caldeireiro .	24\$000	Duzia
Cordavoens	1\$120	Libra
Cravo da India	7\$500	Arr.
Caffe	900	Uma
Enchadas do Porto	3\$000	Arr.
Enxofre de canudos	3\$000	"
Herva doce	600	Libra
Estanho em verguinha ..	23\$000	Barril
Far. de trigo Am. 1. qual.	800	600 Uma
Fechaduras de port. sort.	6\$000	quint.
Ferro Inglez em barra, e	9\$000	"
verguinha	600	Libra
Ferro de Sueco em barra,	640	Libra
e verguinha	700	Libra
Fio de vela do Porto	3\$000	Saco
" de porrete	4\$000	"
" de Sapateiro	13\$000	Arr.
Feijao'	18\$000	Caixa
Farinha de Mandioca	25\$600	Quint.
Fumo		
Boma de Flandres		
" de ferro Inglez ..		

Fouces de Roga	360	Uma
" meia roga	560	"
Garrafas Inglesas	10\$000	C. do
Garrafoens	1\$000 1\$200	U.
Genebra em botijas	3\$500	D. da
" em frisqueiras ..	3\$200 4\$	"
Gesso	6\$000	Quintal
Lona da Russia larga	24\$000	Peça
" " estreita ..	15\$000	"
" Inglesa larga	20\$000	"
" " estreita ..	12\$000	"
Machados do Porto grd. ..	1\$000	Um
Marroquim sortido	18\$000	Dasia
Massas sortidas	8\$000	8\$ Arroba
Milho	4\$000	Saco
Olio de linhaga em cascos	280	Libra
" " em bot. .	400	"
Papel de Hollanda grande	16\$000	Resma
" " menor	12\$000	"
" meio Hollanda ...	10\$000	"
" Almag' 1.ª qualid. .	5\$700	"
" " 2.ª " ..	3\$700	"
" Florete 1. sorte .	3\$000	"
" de peso	7\$000	"
Passas muscateis	6\$000	Caix.
Pimenta da India	200	Libra
Pixe da Suecia	9\$000	Barril
Polydra fina	1\$600	Libra
" grossa	700	"
Presuntos Inglez	240	"
Quejo Flamengo	900	Um
Rapé Princeza		Nao' a
" Areia preta	3\$000	Libra
Retroz sortido	13\$000	"
Rolhas de cortiga	1\$600	Mil
Sabao' Americano, e Ing.	200	Libra
Sal de Cabo-Verde	900	Alqr.
Serveja Ingleza	3\$200	Duzia
Velas de cera	600 720	Libra
" de spermacete	600	"
Vinagre de Portugal	48\$000	Pipa.
" do Mediterraneo	30\$000 40\$	"
Vinho do Porto Feit.		Nao' a
" do Ramo		"
" da Figueira	80\$000	Pipa
" de Lisboa tinto ...	70\$000	"
" " branco .	96\$000 100\$	"
" de Bordeaux	60\$000	"
" Catalao'	60\$000	"
" de Cete	60\$000	"
" de Sicilia	50\$000	"

EXPORTAÇÃO.

Carne sec.	1\$600
Sebo	3\$000
Chifres de nov.º .	19:000
Dittos de Vacca ..	4\$000
Couros grandes de	
30 libras	a 150
dittos. até 25 lbs. .	140
Cabello	3\$200
Graixa	3\$200

CAMBÍOS.

Prata	85
Ongas	28
Mds. de 6\$400, 13\$500	
e a	14\$000
Dittos de 4\$ a .	7\$500
Rio de Janr. 15 por	
Bahia 16 por	

Porto Alegre 1834. Typographia Rio-Grandense.

BIBLIOTECA
- DE -
GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES

BIBLIOTECA